

em que:

- HAB — habilitação académica de base;
- FP — formação profissional;
- EP — experiência profissional;
- CS — classificação de serviço.

8.2 — Entrevista profissional de selecção — este método de selecção terá em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, mediante a ponderação de parâmetros adequados, e será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = A + B + C + D + E$$

em que:

- A — motivação profissional;
- B — facilidade de expressão e comunicação;
- C — sentido de organização e capacidade de inovação;
- D — capacidade de relacionamento;
- E — conhecimentos dos problemas e tarefas inerentes ao conteúdo funcional do lugar a prover.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta do júri do concurso, a qual será facultada sempre que solicitada na Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Ribeira Grande aos legítimos interessados e para efeitos de consulta, nos termos definidos pelo disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — O local de afixação da relação de candidatas e da lista de classificação final será no átrio do edifício dos Paços do Concelho, sendo a respectiva publicação efectuada nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — Constituição do júri do concurso:

Presidente — José António da Silva Brum, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

Maria de Lurdes Pacheco Branco, técnica superior de 1.ª classe.
 Maria da Graça Medeiros Melo, assistente administrativa especialista.

Vogais suplentes:

Maria das Mercês Medeiros Pacheco Pereira, chefe de secção.
 Maria Manuela Tavares da Silva Pereira, técnica superior de 1.ª classe.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — Foram cumpridos os pressupostos dos artigos 34.º e 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

8 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

2611055984

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 20 471/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal, torna público que, em sessão ordinária, realizada no dia 28 de Setembro findo, a Assembleia Municipal aprovou a alteração à tabela de taxas e licenças do município, em anexo, a qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

1 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

ANEXO

Alteração do Regulamento de Urbanização, Edificação e Taxas de Operações Urbanísticas

Artigo 8.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)

- b)
- c) 4,5 m do eixo da via, quando em arruamentos urbanos de largura inferior a 9 m;
- d) Nas zonas consolidadas e colmatção de espaços deverão seguir os afastamentos já existentes;
- e) [Anterior alínea c).]

Artigo 10.º

1 — Todos os edifícios e o espaço público devem ser projectados e executados de forma a garantir o acesso de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto.

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 28.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — A Câmara Municipal pode oficiosamente ou a requerimento de qualquer interessado determinar a limpeza dos espaços verdes e logradouros para assegurar o bom aspecto, condições de salubridade e segurança das pessoas, podendo, ainda, substituir-se ao proprietário, em caso de incumprimento, nos termos do artigo 133.º, com as devidas adaptações.

Artigo 30.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —
- 9 —
- 10.1 — O número de lugares reservados para veículos em que um dos ocupantes seja uma pessoa com mobilidade condicionada deve ser pelo menos de:

- a) 1 lugar em espaços de estacionamento com uma lotação não superior a 10 lugares;
- b) 2 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 11 e 25 lugares;
- c) 3 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 26 e 100 lugares;
- d) 4 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação compreendida entre 101 e 500 lugares;
- e) 1 lugar por cada 100 lugares em espaços de estacionamento com uma lotação superior a 500 lugares.

10.2 — Os lugares de estacionamento reservados devem:

- a) Ter uma largura útil não inferior a 2,5 m;
- b) Possuir uma faixa de acesso lateral com uma largura útil não inferior a 1 m;
- c) Ter um comprimento útil não inferior a 5 m;
- d) Estar localizados ao longo do percurso acessível mais curto até à entrada/saída do espaço de estacionamento ou do equipamento que servem;
- e) Se existir mais de um local de entrada/saída no espaço de estacionamento, estar dispersos e localizados perto dos referidos locais;
- f) Ter os seus limites demarcados por linhas pintadas no piso em cor contrastante com a da restante superfície;
- g) Ser reservados por um sinal horizontal com o símbolo internacional de acessibilidade, pintado no piso em cor contrastante com a da restante superfície e com uma dimensão não inferior a 1 m de lado, e por um sinal vertical com o símbolo de acessibilidade, visível mesmo quando o veículo se encontra estacionado.

- 11 — (Anterior n.º 10.)
- 12 — (Anterior n.º 11.)
- 13 — (Anterior n.º 12.)
- 14 — (Anterior n.º 13.)

Artigo 69.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Após a conclusão das obras referidas no número anterior, o interessado deve proceder à comunicação referida no n.º 1 do artigo 68.º

Artigo 97.º

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento de taxas as obras de recuperação de imóveis antigos, sem aumento da cêrcea, em áreas centrais/núcleos antigos dos aglomerados urbanos, definidos de acordo com o anexo VI.
- 8 — Fora destas áreas a análise será feita caso a caso pela Câmara Municipal.

Artigo 131.º

- 1 —
- a) O não arrolamento e a não preservação dos materiais construtivos e decorativos com valor arquitectónico ou histórico existentes em edifícios a demolir, prevista no n.º 4 do artigo 4.º;
- b) A não comunicação à Câmara Municipal do início das obras de urbanização, nos termos da alínea a) do artigo 20.º;
- c) O desrespeito pela obrigação de conservação e manutenção em perfeito estado de limpeza e salubridade dos espaços verdes e logradouros, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 28.º;
- d) O corte ou abate indevido de árvores e arbustos de porte arbóreo, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º;
- e) A não conservação e preservação do património vegetal, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 27.º;
- f) A colocação de equipamentos nas fachadas e coberturas dos edifícios, tubos de queda e caleiras em desconformidade com as condições previstas nos artigos 32.º e 33.º;
- g) A instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radio-telecomunicações em desconformidade com as condições previstas no artigo 34.º;
- h) A ocupação do espaço público em desconformidade com as condições estabelecidas nos artigos 40.º, 41.º a 48.º;
- i) O não cumprimento da notificação para remoção e limpeza do local e suspensão dos trabalhos para realização de eventos públicos prevista no n.º 1 do artigo 50.º;
- j) A não comunicação prévia à Câmara Municipal do início da execução das obras no espaço público municipal preexistente, inseridas e previstas em alvará de loteamento, em violação do estipulado no n.º 7 do artigo 52.º;
- l) A não comunicação à Câmara Municipal do início da execução de obras no espaço público com carácter de urgência, em violação ao estipulado no artigo 60.º;
- m) A execução de obras no espaço público em desconformidade com as condições relativas a identificação, sinalização e medidas de segurança, previstas no artigo 61.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 62.º e no artigo 63.º;
- n) A falta da apresentação da cópia do projecto aprovado pela Câmara Municipal, do alvará de licença ou do livro de obra, no local da obra, em violação do estipulado no artigo 66.º;
- o) A não rectificação das deficiências de execução da obra no espaço público municipal nos termos do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 69.º;
- p) O desrespeito por parte do director técnico da obra das obrigações para si decorrentes do disposto no artigo 72.º;

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

ANEXO II

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 2.1 — [...]
- 2.1.1 — [...]
- 2.1.2 — Na via pública as dimensões dos lugares de estacionamento para veículos ligeiros deverão respeitar o disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 30.º do presente Regulamento.
- 2.1.3 — [...]
- 2.1.4 — [...]
- 2.1.5 — [...]
- 2.1.6 — [...]
- 2.1.7 — [...]
- 2.1.8 — [...]
- 2.1.9 — [...]
- 2.2 — [...]
- 2.2.1 — [...]
- 2.2.2 — [...]
- 2.3 — [...]

- 2.3.1 — [...]
- 2.3.2 — [...]
- 2.4 — [...]
- 2.4.1 — [...]
- 2.4.2 — [...]
- 2.4.3 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 4.1 — [...]
- 4.2 — [...]
- 4.2.1 — Os sinais devem estar fixados com abraçadeiras a um tubo em ferro galvanizado de diâmetro 5,8 cm, garantindo uma altura livre de 2,20 m.
- 4.2.2 — [...]
- a) Fixar-se de modo a garantir a maior largura possível de passeio, devendo o sinal guardar distância mínima de 0,50 m face ao lancil;
- b) [Anterior alínea c).]
- c) [Anterior alínea d).]
- 4.2.3 — [...]
- a) 0,60 m em espaço urbano;
- b) 0,70 m em vias estruturantes.
- 4.3 — [...]
- 4.3.1 — [...]
- 4.3.2 — [...]
- 4.3.3 — [...]
- a) [...]
- b) Passadeiras — largura de 0,50 m espaçadas de 0,50 m;
- c) [...]
- 4.4 — [...]
- 4.5 — [...]
- 5 — [...]
- 6 — [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]

ANEXO IV

Norma 14

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — (Anterior n.º 4.)
- 4 — (Anterior n.º 5.)
- 5 — Plantas — na hipótese de existência de projecto aprovado do imóvel em arquivo — com a composição, identificação e designação de todas as fracções autónomas pela letra maiúscula respectiva, incluindo a existência de arrumos, terraços, logradouros e estacionamentos, e com a delimitação a cores de cada fracção e das zonas comuns.
- 6 — (Anterior n.º 7.)
- 7 — (Anterior n.º 8.)

Norma 17

- 1 — [...]
- 2 — [...]
- 3 — [...]
- 4 — [...]
- 5 — Plano de emergência e organização de segurança, relativo ao risco de incêndio, no caso de estabelecimentos comerciais, quando aplicável.
- 6 — [...]
- a) [...]
- 7 — [...]
- 8 — [...]
- 9 — [...]
- 10 — [...]
- 11 — Declaração das entidades concessionárias de serviço público em como as respectivas infra-estruturas se encontram concluídas e em funcionamento.

- [...]
- b) [...]

- 12 — (Anterior n.º 11.)
- 13 — (Anterior n.º 12.)
- 14 — (Anterior n.º 13.)

Norma 18

- 1 — [...]
- 2 — [...]

- 3 — [...]
 4 — [...]
 5 — [...]
 6 — [...]
 7 — [...]
 8 — [...]
 9 — [...]
 10 — [...]
 11 — [...]
 12 — [...]
 13 — [...]
 14 — [...]
 15 — [...]
 16 — Plano de emergência e organização de segurança, relativo ao risco de incêndio, no caso de estabelecimentos comerciais, quando aplicável.
 17 — [...]
 18 — [...]

Norma 22

- 1 — [...]
 2 — [...]
 3 — [...]
 4 — [...]
 5 — [...]
 6 — [...]
 7 — (Anterior n.º 11.)
 8 — (Anterior n.º 12.)
 9 — (Anterior n.º 14.)
 10 — (Anterior n.º 15.)

Norma 25

- [...]
 A — [...]
 1 — [...]
 2 — [...]
 3 — [...]
 4 — Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, no caso das obras referidas nas alíneas c), d) e o) do n.º 1 do artigo 12.º
 B — [...]
 1 — [...]
 2 — [...]
 3 — [...]
 4 — [...]
 5 — [...]
 6 — [...]
 7 — [...]
 C — [...]
 1 — Planta cotada, com delimitação correcta de área do domínio público que se pretende ocupar e indicação dos equipamentos a instalar.
 2 — (Anterior n.º 3.)

Norma 30

- 1 — [...]
 2 — [...]
 3 — (Anterior n.º 4.)
 4 — (Anterior n.º 5.)

Norma 31

- 1 — [...]
 2 — [...]
 3 — (Anterior n.º 4.)
 4 — (Anterior n.º 5.)

Norma 32

- 1 — [...]
 2 — [...]
 3 — (Anterior n.º 4.)
 4 — (Anterior n.º 5.)
 5 — (Anterior n.º 6.)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM**Aviso n.º 20 472/2007**

Álvaro dos Santos Beijinha, vereador do Urbanismo da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, no uso da competência delegada pelo presidente pelo despacho n.º 021/GAP/2005, de 8 de Novembro de 2005, faz público que esta Câmara Municipal, reunida em 27 de Setembro de 2007 e nos termos do artigo 22.º e do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, deliberou submeter a discussão pública, por um prazo de 15 dias a contar do 8.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a alteração do projecto de arranjos exteriores do Loteamento da Canada, Brescos, freguesia de Santo André, requerida por Joaquim Ângelo & Cachadinha, L.ª, e Templano, L.ª, loteamento com alvará n.º 14/1992 emitido em nome de Francisco Gregório.

Durante o prazo acima referido o processo estará disponível para consulta na DGU (Divisão de Gestão Urbanística) nos Paços do Município e na Junta de Freguesia de Santo André, podendo ser formuladas sugestões ou reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de licenciamento em causa.

As sugestões ou reclamações deverão ser dirigidas, por escrito, ao presidente, em exercício, da Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

1 de Outubro de 2007. — O Vereador do Urbanismo, *Álvaro dos Santos Beijinha*.

2611055696

CÂMARA MUNICIPAL DE TAROUCA**Aviso n.º 20 473/2007**

Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, faz público que, nos termos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, por seu despacho de 10 de Outubro de 2007, procedeu às seguintes nomeações provisórias, ao abrigo do artigo 6.º do mesmo diploma, na sequência de concurso externo de ingresso:

Benjamin Lopes Dias, na categoria de motorista de pesados (pessoal auxiliar), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca (escalão 1, índice 151 — € 493,39).

Maria de Fátima Fernandes Guilherme, na categoria de jardineiro (operário qualificado), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca (escalão 1, índice 142 — € 463,99).

Maria do Carmo Santos Botelho, na categoria de jardineiro (operário qualificado), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca (escalão 1, índice 142 — € 463,99).

Rosa Jacinta Gomes Matias, na categoria de jardineiro (operário qualificado), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca (escalão 1, índice 142 — € 463,99).

Margarida Maria do Carmo Santos, na categoria de jardineiro (operário qualificado), do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca (escalão 1, índice 142 — € 463,99).

Mais se torna público que os nomeados deverão tomar posse nos respectivos lugares no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

2611055891

Aviso n.º 20 474/2007

Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca, em cumprimento do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, por seu despacho de 10 de Outubro de 2007, foram nomeados, em comissão de serviço pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, com precedência de concurso por urgente conveniência de serviço, com efeitos à data do referido despacho, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º acima mencionado, os seguintes candidatos nos cargos abaixo discriminados:

Paulo Jorge Ribeiro Pimenta — chefe de divisão de Obras Municipais do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Paulo Jorge Ribeiro Pimenta;

Data de nascimento — 9 de Fevereiro de 1971.

Situação profissional — engenheiro civil de 1.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Tarouca.